N. 46

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-

lativa Provincial decretou, e en sanccionei, a seguinte Lei:

Art. 1º O Collector da Capital perceberá 10 % da arrecadação da decima de heranças e legados, e o Escrivão 9 %, não excadendo de 30:000\$ a quantia arrecadada: no excesso terá 3 % o Collector e 2 o Escrivão.

§ unico. As disposições deste artigo são applicaveis á decima arrecadada desde o 1º de Julho de 1870, de que não foi deduzida porcentagem por não estar fixa; revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão o fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar s correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, ao 1º dia do mez
de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

Antonio da Costa Pinto Silva.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, estabelecendo a porcentagem que deveráo perceber o Collector o Escrivão desta Capital, pela arrecadação da decima de beranças a legados, como acima se declars.

Para V. Exc. ver,

Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, ao lo dia do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 47

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e cu sanccionei, a seguinte Lei:

Art. unico. A Cidade de S. José do Parahyba d'ora em diante será denominada Cidade de S. José dos Campos; revogadas as disposições cont arias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr, Deda no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

Antonio da Costa Pinto Silva.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assemb'éa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, denominando d'ora em diante a Cidade de S. José do Parahyba Cidade de S. José dos Campos, como acima se declara.

> Para V. Exc. vêr. Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 48

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-

lativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Art. unico. Fica creado o lugar de segundo Escrivão de Orphãos no Termo do Bananal; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e exerução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

